

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (SIMP nº 001287-029/2019)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Capanema, representado neste ato pela Promotora de Justiça, **LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA**, que, ao final assina, e de outro lado, como compromitente, o Sr. **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Djalma Dutra, 2506, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado do assessor jurídico do Município, **ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO OAB/PA 17.429**, para celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado no Procedimento Administrativo nº 002926-029/2018, sob o fundamento no art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 784, inciso IV do Código de Processo Civil, nos termos que seguem abaixo discriminados:

**CONSIDERANDO** que houve celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito do Procedimento Administrativo SIMP nº 002926-029/2018 em 09/05/2019, no qual o compromitente assumiu obrigações visando a garantia ao atendimento dos direitos dos animais do Município de Capanema;

**CONSIDERANDO** a dificuldade no acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento – TAC anterior por ter um vasto objeto;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a readequação do objeto e das partes do Termo de Ajustamento de Conduta, visando garantir sua concretização plena, e ainda a urgente necessidade de repactuação das obrigações não cumpridas pelo Município de Capanema em decorrência dos múltiplos impedimentos de execução ocasionados pelas restrições impostas pelas autoridades estaduais e municipais no combate à COVID-19, e ainda a necessidade de melhor se estabelecer a relação jurídica com o

JOF



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA

presente acordo firmado essencialmente entre o Ministério Público e o Município de Capanema;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, estabelecendo novas obrigações, condições e prazos para ações que permitem a garantia ao atendimento dos direitos dos animais, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

Este **TAC** tem como objeto a regularização por parte do **COMPROMITENTE** para pactuar as condições e os prazos a fim de que cumpra as obrigações firmadas em Termo de Ajustamento de Conduta anterior, bem como objetos novos.

**CLÁUSULA 2ª – RATIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO E AJUSTES DOS INSTRUMENTO ANTERIOR:**

Para todos os fins de direito, torno sem efeito em sua integralidade o instrumento de acordo celebrado precedentemente ao presente TAC.

**CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:**

O Município de Capanema, por seu representante legal, obrigar-se-á ao cumprimento integral das seguintes obrigações:

- a) Construção e implementação no prazo de 06 (seis) meses, de serviço de Abrigo/Acolhimento público de animais domésticos (cães e gatos) em situação de risco/abandono/mau trato, etc no Município de Capanema, com capacidade de 50 (cinquenta) animais, sendo observadas as regulamentações para a temática;

101



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA



- b) Disponibilizar um profissional médico veterinário, servidor público municipal, para avaliar a situação dos animais presentes no espaço, duas vezes por mês, como também fiscalizar cumprimento dos limites estabelecidos no termo de colaboração e higiene do local;
- c) Implementar novas campanhas periódicas, ao menos 04 (quatro) vezes por ano, informando à população a respeito da posse responsável de animais, necessidade de vacinação periódica e controle de zoonoses, incentivando a adoção de cães e gatos abandonados, bem como divulgando os termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor a respeito da matéria, mediante ampla divulgação nos meios de comunicação (rádios, jornais impressos e virtuais e mídias televisivas), além de material próprio (folder e assemelhados), a ser distribuído à comunidade em geral, com prévia comunicação e posterior encaminhamento de relatório a esta Promotoria de Justiça (a cada 6 meses), instruídos com comprovação documental;
- d) Implementar/ realizar campanhas de castração e vacinação de animais, ao menos 02 (duas) vezes por ano, visando o controle populacional, e no mesmo período realizar políticas de incentivo a adoção de cães e gatos abandonados;
- e) Custeio, em parte, dos gastos e/ou de pessoal do serviço desenvolvido por Organização Não Governamental – ONG do Município de Capanema que atenda ao serviço de acolhimento de animais abandonados, até que seja disponibilizado o serviço próprio do Município de Capanema.

#### CLÁUSULA 4ª – DO ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC

Fica estabelecido que serão realizadas reuniões concentradas entre as partes, para acompanhamento contínuo do cumprimento das cláusulas firmadas no presente aditamento.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA

ADITAMENTO  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA

SIMP nº 001287-029/2019

10/1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA

### CLAUSULA 5ª - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS

Sendo constatado o descumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas, isolados ou cumulados, o compromitente será penalizado com multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em decorrência da violação de qualquer cláusula do presente instrumento.

Considerando o tipo de violação – das cláusulas – as multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais infrações penais, civis e administrativas, que serão revestidas para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, nos termos do art. 13 da Lei 7.347/85.

A comprovação da caracterização de violação deste Termo poderá ser realizada todos os meios de provas em direito admitidas.

### CLÁUSULA 6ª – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Capanema/PA competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

### CLÁUSULA 7ª – DOS EFEITOS LEGAIS

O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º da lei 7.347/85 e art. 784, inciso IV do Código de Processo Civil, constituindo em mora o compromitente, em caso de descumprimento ou violação de quaisquer de seus termos. O presente termo terá vigência a partir da assinatura pelas partes celebrantes e terá validade até o cumprimento de todos os objetos.

### CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA

ADITAMENTO  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA

SIMP nº 001287-029/2019

10/1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA



O presente termo de Ajustamento de Conduta terá eficácia a partir de sua assinatura e as cláusulas acima descritas deverão ser cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, assim, sua vigência será de 12 (doze) meses.

Quanto a cláusula 3ª, "e", tem-se que o prazo é até que o município disponibilize/oferte o serviço de acolhimento/abrigo de animais público, no entanto, não há óbice a que o município continue colaborando com as ONGs que desenvolvam o mesmo serviço no município, considerando a necessidade de maior quantidade de prestação deste serviço.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Capanema/PA, 21 de janeiro de 2022.

*L. Andrade*  
**LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA**

Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Capanema

**FRANCISCO FERREIRA NETO**

Prefeito Municipal de Capanema

**ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO**

Assessor Jurídico OAB/PA 17.429

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA

ADITAMENTO  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUITA

SIMP nº 001287-029/2019

**ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (SIMP nº 001287-029/2019)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Capanema, representado neste ato pela Promotora de Justiça, **LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA**, que, ao final assina, e de outro lado, como comprometente, o Sr. **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Djalma Dutra, 2506, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado do assessor jurídico do Município, **ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO**, OAB/PA 17.429, para celebrar o presente **ADITAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado no Procedimento Administrativo nº 001287-029/2019, sob o fundamento no art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 784, inciso IV do Código de Processo Civil, nos termos que seguem abaixo discriminados:

**CONSIDERANDO** que houve celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito do Procedimento Administrativo SIMP nº 001287-029/2019 em 21/01/2022, no qual o comprometente assumiu obrigações visando a garantia ao atendimento dos direitos dos animais do Município de Capanema;

**CONSIDERANDO** a complexidade da obra e a dificuldade no cumprimento do item A, referente a construção e implementação do abrigo público de animais no prazo inicial de 06 (seis) meses;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta**, estabelecendo novo prazo de cumprimento apenas quanto ao item A.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA

Este **ADITAMENTO** tem como objeto a regularização por parte do **COMPROMITENTE** para repactuar apenas o prazo para construção e implementação do abrigo de animais, obrigação prevista no item A da Cláusula 3ª, concedendo mais 02 (dois) meses para o cumprimento deste item.

**CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:**

O Município de Capanema, por seu representante legal, obrigará-se ao cumprimento integral das seguintes obrigações:

- a) Construção e implementação no prazo de 08 (oito) meses, de serviço de Abrigo/Acolhimento público de animais domésticos (cães e gatos) em situação de risco/abandono/maus tratos, etc no Município de Capanema, com capacidade de 50 (cinquenta) animais, sendo observadas as regulamentações para a temática;

Destaca-se que os dois meses concedidos na dilação do prazo passam a contar do dia 21/07/2022.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim compromissados, firmam este **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Capanema/PA, 15 de julho de 2022.

LIGIA VALENTE DO  
COUTO DE ANDRADE  
FERREIRA:71172009287

Assinado de forma digital por LIGIA  
VALENTE DO COUTO DE ANDRADE  
FERREIRA:71172009287  
Dados: 2022.07.15 10:59:51 -03'00'

**LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA**

Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Capanema



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA

**FRANCISCO FERREITA NETO**

Prefeito Municipal de Capanema

**ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO**

Assessor Jurídico OAB/PA 17.429



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA

ADITAMENTO  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA

SIMP nº 001287-029/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA



**Procedimento Administrativo nº. 000091-029/2022**

**Polo Ativo: 2ª Promotoria de Justiça de Capanema**

**Polo Passivo: Município de Capanema**

**Assunto: Acompanhamento de Execução de TAC**

### ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO JUNIOR** (Titular do 2º Cargo de Capanema), que a esta subscreve, e de outro lado, como compromitente, o Sr. **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Djalma Dutra, nº. 2506, bairro: Centro, nesta cidade, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado do assessor jurídico do Município, **ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO (OAB/PA 17.429)**, para celebrar o presente **ADITAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado originariamente no Procedimento Administrativo nº. 001287-029/2019 (atualmente: 000091-029/2022), com supedâneo no que preconiza o art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), bem como nos demais termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 11 da Resolução nº. 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos que seguem abaixo discriminados:

**CONSIDERANDO** a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta firmado originariamente no Procedimento Administrativo nº. 001287-029/2019 (atualmente: 000091-029/2022) em 21/01/2022, no qual o compromitente assumiu obrigações visando a garantia ao atendimento dos direitos dos animais no Município de Capanema;

**CONSIDERANDO** a complexidade da obra e a dificuldade no cumprimento do estipulado no item A do aludido TAC, referente aos encargos de construir e implementar o serviço de abrigo/acolhimento público de animais domésticos (cães e gatos) em situação de risco/abandono/maus-tratos, no Município de Capanema;

**CONSIDERANDO** o teor da Análise Técnica nº. 1176/2022 (fls. 166/168v), consignando que até a presente data o compromitente não apresentou Plano de

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA  
Av. Barão de Capanema, 1188 – Centro – Capanema  
2pjcapanema@mppa.mp.br  
Fone: (91) 3462-2442/2482

Aditamento - TAC

000091-029/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA

Gerenciamento de Resíduos, nem mesmo os projetos prediais: arquitetônico, hidrossanitário, estrutural e elétrico do abrigo, objetivando proporcionar uma melhor segurança, acessibilidade e condições de modo a garantir o bem-estar dos cães e gatos;

**CONSIDERANDO** a superveniência de informações endereçadas pela Associação AMACAP no sentido de que encerrará as suas atividades e, até o mês de junho de 2023, todos os animais atualmente abrigados deverão ser retirados de suas instalações em razão da devolução do imóvel onde suas instalações funcionam ao respectivo proprietário;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta**, estabelecendo novo prazo para a construção e implementação do serviço de abrigo/acolhimento público de animais domésticos (cães e gatos) em situação de risco/abandono/maus-tratos, no Município de Capanema, bem como para ampliar a capacidade do local para abrigar maior quantitativo de animais.

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

Este **ADITAMENTO** tem como objeto a regularização por parte do **COMPROMITENTE** para repactuar o prazo para construção e implementação do serviço de abrigo/acolhimento público de animais domésticos (cães e gatos) em situação de risco/abandono/maus-tratos, no Município de Capanema, concedendo o prazo de 04 (quatro) meses para o cumprimento da obrigação contida no item A do da Cláusula 3ª.

O cumprimento da aludida obrigação depende da apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos, e dos projetos prediais: arquitetônico, hidrossanitário, estrutural e elétrico do abrigo, objetivando proporcionar uma melhor segurança, acessibilidade e condições de modo a garantir o bem-estar dos cães e gatos, nos moldes da Análise Técnica nº. 1176/2022 (fls. 166/168v).

Demais disso, a presente aditamento possui como objeto a ampliação da capacidade do serviço para abrigar maior quantitativo de animais, compreendendo aporte para receber 70 (setenta) animais.

A par das alterações em vertente, permanecem válidas as demais obrigações avançadas no Termo de Ajustamento de Conduta.

#### **CLÁUDULSA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**



O Município de Capanema, por seu representante legal, obrigar-se-á ao cumprimento integral das seguintes obrigações:

a) Construção e implementação, no prazo de 04 (quatro) meses, do serviço de abrigo/acolhimento público de animais domésticos (cães e gatos) em situação de risco/abandono/maus-tratos, no Município de Capanema, com capacidade ampliada para comportar 70 (setenta) animais, sendo observadas as regulamentações para a temática; e

b) Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos, e dos projetos prediais: arquitetônico, hidrossanitário, estrutural e elétrico do abrigo, objetivando proporcionar uma melhor segurança, acessibilidade e condições de modo a garantir o bem-estar dos cães e gatos, nos moldes da Análise Técnica nº. 1176/2022 (fls. 166/168v).

Impende destacar que os quatro meses concedidos na dilação do prazo passam a contar da presente data.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim compromissados, firmam este **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Capanema – PA, 11 de maio de 2023.

*João Batista de Araújo Cavaleiro de Macedo Junior*  
**JOÃO BATISTA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO JUNIOR**

Promotor de Justiça Titular do 2º Cargo de Capanema,  
Portaria nº 0939/2023-MP/PGJ, de 06/03/2023.

*Francisco Ferreira Neto*  
**FRANCISCO FERREIRA NETO**

Prefeito Municipal de Capanema.

*Antonio Carlos de Souza Monteiro*  
**ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO**

Assessor Jurídico OAB/PA 17.429.